

Lei nº 44/58

Autoriza o seu Prefeito Municipal a executar, por administração própria, as obras de construção do Posto de Cultura Local de acordo com a proposta da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Jose Alves Filho, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas. Faz saber que a Câmara Municipal meteu o em premissão e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o seu Prefeito Municipal autorizado a executar por administração própria as obras de construção do Posto de Cultura Local de acordo com a proposta da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º - A construção em referência deverá obedecer ao projeto da referida Secretaria, e ser de importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa das Lezírias aos 2 de Maio de 1958, digo, Prefeitura Municipal, aos 2 de Maio de 1958

João Alves Filho  
Prefeito Municipal